

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020. PROCESSO Nº 0976/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-00, inscrito no CNPJ/MF sob o no 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828-ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, de Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE COMPRADOR/CONTRATANTE e a empresa X ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.030.015/0001-07, com sede na Rua Bernardo Horta, 171 a 175, Loja:B, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29.300-795,neste ato, representada pelo SR. JOAO PEDRO CARREIRO SADER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.765.817-92, residente e domiciliado na Rua Samuel Levy, 311, Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308-187, denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR/CONTRATADA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 058/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Mimoso do Sul, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (CEREAIS E OUTROS),* conforme informações e especificações constantes do ANEXOS II do Edital do Pregão Presencial Srp nº 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Srp nº 018/2020 e seus Anexos, Processo nº 0976/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta ARP, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 4.2. A existência de preços registrados não obrigará o contratante e a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores registrados da Ata serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.
- 4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.4.1. Caso o fornecedor se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O contratante adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

- 6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 6.2. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.
- 6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 6.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na ARP, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.
- 6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 6.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o contratante, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 6.10. O contratante poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 7.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.mimosodosul.es.gov.br</u>.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 9.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo fornecedor.
- 9.2. Efetuar o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas nesta licitação.
- 9.3. Efetuar o fornecimento dos produtos em até 5 (cinco) dias corridos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 9.4. Proceder o fornecimento com os deveres e garantias constantes no edital desta licitação.
- 9.5. Comunicar ao contratante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.7. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, em 2 (dois) dias corridos, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 9.8 No ato do fornecimento dos produtos será analisado em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), ao fornecedor.
- 9.9. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no edital desta licitação.
- 9.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.1. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.12. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.13. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do contratante. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto licitado.
- 9.15. Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto licitado no município de Mimoso do Sul ES, nos prazos e locais designados no edital.
- 9.16. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.17. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 9.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.19. Credenciar junto ao município de Mimoso do Sul ES funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos contratados, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.
- 9.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

- 10.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 10.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.
- 10.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas nesta ARP.
- 10.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP.
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na cláusula décima terceira desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL:

- 11.1. O fornecedor deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do ANEXO II deste Pregão.
- 11.2. O fornecimento do produto dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da requisição de fornecimento pelo fornecedor e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação devidamente justificado pelo compromissário registrado e acatado pela Administração Municipal.
- 11.3. O fornecedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências constantes do Termo de Referência.
- 11.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 11.5. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao fornecedor para que proceda a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de notificação a ser emitida pelo órgão requisitante.
- 11.5.1. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, o fornecedor obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.6. O fornecedor deverá fornecer os produtos especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.
- 11.7. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade do contratante, e será solicitada, por servidores previamente autorizados através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.
- 11.8. O contratante, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.
- 11.9. O contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.10. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas sedes dos prédios municipais, indicados na ordem de fornecimento, em dias úteis e no horário compreendido das 7h às 13h, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ficando o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, isento de quaisquer responsabilidades.
- 11.11. A entrega dos produtos deverá ser feita na presença de algum funcionário previamente indicado pelo contratante.
- 11.12. Os custos com mão de obra e equipamentos para carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da contratada, sem ônus a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

11.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produtos fornecidos pelo fornecedor registrado, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 12.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 12.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do fornecedor registrado pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1. Pelo fornecimento do produto, quando devidamente solicitado, e entregue, pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 13.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o numero da Ata de Registro de Preços que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.
- 13.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Mimoso do Sul ES, através dos órgãos ordenadores da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 13.5. Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor registrado, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 13.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.7. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1. A fiscalização da contratação decorrente deste edital, caberá ao contratante, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 14.2. Para fiscalização do fornecimento dos produtos junto ao fornecedor será designado (a) servidor (a) do contratante.
- 14.3. Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 14.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.
- 14.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. O contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o contratante terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o órgão gerenciador poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo fornecedor registrado , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;
- XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes.
- 16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o município de Mimoso do Sul-ES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto Decreto Municipal nº 058/2020.
- 16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência da Secretaria Municipal de Educação, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:
- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.
- 16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão á ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e item aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.
- 16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 058/2020 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
- 18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES. Mimoso do Sul-ES, 16 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Angelo Guarçoni Junior Compromitente comprador/contratante

X ALIMENTOS LTDA EPP Representada pelo SR. JOAO PEDRO CARREIRO SADER Compromissário fornecedor/contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020.

ANEXO I DA ARP

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL (ES) e a Empresa X ALIMENTOS LTDA EPP, cujo (s) preço (s) está (ao) a seguir registrado (s) por item (ns), em face à realização DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	MARCA	VLR UNITÁRIO		VLR TOTAL
2	AÇÚCAR CRISTAL , com aspecto cor, cheiro próprio e sabor doce. Isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg.	Kg	2065	8030	PAINEIRAS	R\$	2,57	R\$ 20.637,10
10	CANJICÃO isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico, contendo 500 g	Kg	60	550	PEREIRA	R\$	7,20	R\$ 3.960,00
15	FARINHA DE MANDIOCA , seca, fina, ligeiramente torrada. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	Kg	250	2070	NORTE	R\$	4,38	R\$ 9.066,60
16	FARINHA DE TRIGO enriquecida com ferro e acido fólico limpo, de cor branca, isenta de sugidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico atóxico de 1 kg.	Kg	170	660	MARKECH	R\$	4,20	R\$ 2.772,00
17	FARINHA P/ QUIBE, farinha de trigo integral isenta de sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 500 g. Validade de no mínimo 10 meses após a data da entrega. Embalagem com 500 gr.	Kg	170	660	PEREIRA	R\$	7,80	R\$ 5.148,00
25	MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, livre de gorduras trans, embalagem primária em potes plásticos, atóxico com proteção interna, validade de no mínimo 04 meses após a data de entrega. Embalagem com 1 kg	Kg	150	650	CLAYBON	R\$	10,99	R\$ 7.143,50
28	PÓ DE CAFÉ, embalagem plástica atóxica de 250 g.	Kg	410	1572	GRÃO DA ROÇA	R\$	20,49	R\$ 32.210,28
35	SARDINHA em óleo comestivel, com pescado eviscerado, lavado e pre-cozido. Acondicionada de óleo comestível registrado no mapa, em latas de flandres revestida com verniz sanitário, com peso 830 gramas bruto e 500 gramas drenado. Válidade de no minimo de 02 anos a pós a data de entrega. (lata).	Lata	160	190	LAĞE	R\$	8,89	R\$ 1.689,10

VALOR GLOBAL: R\$ 82.626,58 (Oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais, cinquenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Departamento de Licitações e Contratos